



**MILAGRES - CEARÁ**

**IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Lei Municipal Nº 1.165 de 30 de Novembro de 2011

**19 de Novembro de 2021 - Ano X - Edição CDLIII**

[www.milagres.ce.gov.br](http://www.milagres.ce.gov.br)

# IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

MILAGRES - CEARÁ

19 DE NOVEMBRO DE 2021 - ANO X - CDLIII



## EQUIPE DE GOVERNO

### **PREFEITO MUNICIPAL**

CICERO ALVES DE FIGUEIREDO

### **VICE-PREFEITO**

ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA

### **CHEFE DE GABINETE**

JOSÉ ISABEL DOS SANTOS

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL**

MANOEL DANTAS

### **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**

FELLIPE NEVES FURTADO

### **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**

FELIPE JACÓ ALVES DE OLIVEIRA

### **OUIDORIA PÚBLICA MUNICIPAL**

ANNA APONÍSIA FÉLIX DOS SANTOS

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

JORGE SAMUEL LIMA GONÇALVES

### **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

FRANCISCA ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**

GEAN KARLO ALVES FEITOSA

### **SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

VILAUBA FIGUEIREDO BERNARDO RIBEIRO

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**

JOSÉ AILTON CRISÓSTOMO PEREIRA

### **SECRETÁRIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS**

LUCIA MACÊDO LANDIM

### **SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E DEFESA CIVIL**

MAURO FERREIRA DE SOUSA

### **SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER**

FRANCISCO JOSÉ PEREIRA LINS

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRÁRIO**

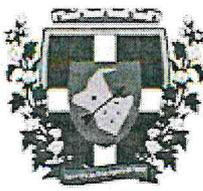
CLAÚDIO NASCIMENTO OLIVEIRA JÚNIOR

---

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Rua Helena Mendonça De Figueiredo - 200 - Fone (88) 3553-1255

[www.milagres.ce.gov.br](http://www.milagres.ce.gov.br)



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 050/2021

Milagres, CE - 16 de novembro de 2021

Dispõe sobre regulamentação do processo de promoção salarial por desempenho, previsto na Lei Municipal nº 1.375, de 5 de maio de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei 1.375/2020.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do processo de promoção salarial por desempenho, nos moldes previstos no artigo 9º e seguintes da Lei Municipal nº 1.375, de 5 de maio de 2020.

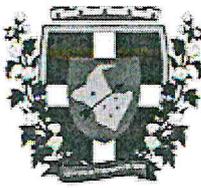
**DECRETA:**

**Art. 1º** A promoção salarial por desempenho será concedida ao Grupo Ocupacional dos Servidores do Magistério e da Secretaria Municipal da Educação de Milagres, Ceará, na forma do Artigo 9º e seguintes, da Lei Municipal nº 1.375, de 5 de maio de 2020, observando-se cumulativamente os seguintes fatores:

- I - competência técnica;
- II - relacionamento interpessoal;
- III - conduta ético-funcional;
- IV- capacidade de iniciativa;
- V- responsabilidade.

§1º A promoção dos professores, de que trata o “caput” deste artigo, obedecerá aos critérios de desempenho, e observado o seguinte:

- I - Notas obtidas através do processo de Avaliação de Desempenho do Profissional do Magistério – ADPM, conforme formulário presente no Anexo V, da Lei Municipal nº 1.375, de 5 de maio de 2020;
- II - Avaliação Subjetiva do Desempenho do Servidor;
- III - Autoavaliação do Desempenho do Servidor.



ESTADO DO CEARÁ  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença

**Gabinete do Prefeito**

§2º A promoção dos demais profissionais do magistério, de que trata o “caput” deste artigo, obedecerá aos critérios de desempenho, e observado o seguinte:

I - Avaliação Subjetiva do Desempenho do Servidor, conforme descrito no parágrafo primeiro deste artigo;

II - Autoavaliação do Desempenho do Servidor.

§3º Quando o quociente resultante do cálculo do percentual previsto para a promoção sem titulação for um número fracionário e a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

**Art. 2º** A contagem do interstício, para efeito de concessão da promoção sem titulação, por desempenho, será computada em períodos corridos e ininterruptos.

§1º Interrompe-se a contagem do interstício, para efeito da promoção por desempenho, quando o profissional se afastar do exercício do cargo/função em decorrência de:

I - afastamento para o trato de interesses particulares;

II - licenças sem vencimentos;

III - punição disciplinar que importe em pena de suspensão;

IV - suspensão do vínculo funcional;

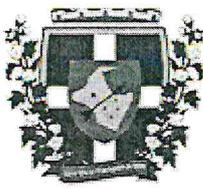
V - falta não justificada.

§2º Para efeito da promoção salarial por desempenho considerar-se-á interstício o prazo de 12 meses anteriores à publicação deste Decreto, nos termos do art. 17, III, da Lei Municipal 1.375/2020.

**Art. 3º** A aferição dos fatores subjetivos (avaliação profissional) para promoção por desempenho dos profissionais do Magistério e da Secretaria Municipal da Educação será efetivada pelo chefe imediato da unidade de trabalho onde o avaliado encontrava-se exercendo suas atividades no interstício avaliado e pelo próprio profissional, por meio de autoavaliação.

Parágrafo único. O profissional que esteja ocupando cargo de provimento em comissão ou de assessoramento, integrando Comissão ou Grupo de Trabalho Técnico e/ou prestando serviço em outro órgão ou entidade da Administração mediante convênio ou cessão, com ônus para a origem ou com o ressarcimento da remuneração, será avaliado pela chefia imediata do órgão onde estiver em exercício.

**Art. 4º** Os fatores, os procedimentos, a aplicação dos critérios e dos demais requisitos estabelecidos neste Decreto, para operacionalização e efetivação da promoção sem titulação, serão disciplinados com a participação da Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional.



ESTADO DO CEARÁ  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença

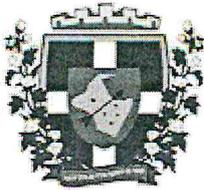
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 5º** As promoções salariais ocorrerão no prazo máximo de 90 dias após a publicação do resultado da Avaliação correspondente.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,  
AOS 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

**Cícero Alves de Figueiredo**  
**Prefeito Municipal**



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

---

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

ASSUNTO: REALOCAÇÃO DE VEÍCULO ENTRE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

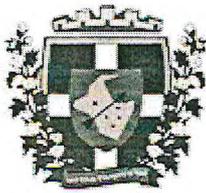
Considerando a necessidade do Departamento Municipal de Trânsito de Milagres – DEMUTRAN por um veículo para ser utilizado como viatura, a urgência de tal escopo, bem assim a menor necessidade no âmbito da Secretaria de Administração e Finanças, entendo por bem determinar o seguinte:

- a) O automóvel Fiat Strada HD WK CD E, ano 2017/2018, cor branca, placas QMC-3430, Chassi 9BD57834FJY210581, atualmente alocado junto à Secretaria de Administração e Finanças, passa a ter alocação junto ao Departamento Municipal de Trânsito;
- b) As despesas com combustível e manutenção do referido veículo passam a constituir encargo do DEMUTRAN;
- c) O Setor de Patrimônio deverá proceder aos registros necessários.

Cumpra-se imediatamente.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, A 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

  
**CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**  
Trabalho que faz a diferença  
**Secretaria Municipal de Educação**

**EDITAL DE PROCESSO DE PROMOÇÃO SALARIAL POR  
DESEMPENHO Nº 001/2021**

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e nos precisos termos do art. 11, da Lei Municipal nº 1.375, de 5 de maio de 2020, torna público que ocorrerá no período de 22/11/2021 a 23/11/2021, o Processo de Promoção Salarial por Desempenho, nos moldes previstos no artigo 9º e seguintes da Lei Municipal nº 1.375, de 5 de maio de 2020 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR dos Servidores do Magistério e da Secretaria Municipal da Educação de Milagres:

1. A avaliação será realizada através do preenchimento do formulário de Avaliação de Desempenho Funcional (ADF), fornecido pela Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional, a ser preenchido pelo Chefe imediato do servidor municipal, obedecidas ainda as regras dos arts. 15 e 16, da Lei Municipal nº 1.375, de 5 de maio de 2020, conforme a formação dos profissionais, obedecidas as regras estabelecidas no Decreto nº 050, de 16 de novembro de 2021;

Art. 15 – A Avaliação de Desempenho Funcional (ADF) **para os professores**, requisito para promoção, far-se-á através da média aritmética das seguintes notas:

I – Notas obtidas através do processo de Avaliação de Desempenho do Profissional do Magistério - ADPM, ocorridas anualmente;

II – Avaliação Subjetiva do Desempenho do Servidor, conforme descrito no parágrafo primeiro deste artigo;

III – Autoavaliação do Desempenho do Servidor.

§1º. O desempenho dos servidores será avaliado pelas suas chefias imediatas, observando-se cumulativamente os seguintes fatores:

I - competência técnica;

II - relacionamento interpessoal;

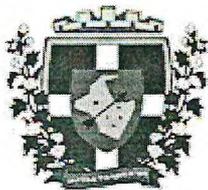
III- conduta ético-funcional;

IV- capacidade de iniciativa;

V- responsabilidade.

§4º. Os professores que estiverem lotados em mais de uma unidade de ensino serão avaliados na unidade em que esteja lotado com maior carga horária.

§5º. Nos casos em que o professor estiver lotado com cargas horárias iguais em unidades



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**  
Trabalho que faz a diferença  
**Secretaria Municipal de Educação**

distintas, deverá ser avaliado na unidade com maior quantidade de alunos.

Art. 16 – A Avaliação de Desempenho Funcional (ADF) dos demais profissionais do magistério, requisito para promoção, far-se-á através da média aritmética das seguintes notas:

I - Avaliação Subjetiva do Desempenho do Servidor, conforme descrito no parágrafo primeiro deste artigo;

II - Autoavaliação do Desempenho do Servidor.

§1º. O desempenho dos servidores será avaliado pelas suas chefias imediatas, observando-se cumulativamente os seguintes fatores:

I - competência técnica;

II - relacionamento interpessoal;

III- conduta ético-funcional;

IV- capacidade de iniciativa;

V- responsabilidade.

§2º. As chefias imediatas, qualificadas para avaliação dos servidores, remeterão os formulários para a Comissão de Avaliação, até o primeiro trimestre de ano em que ocorrer avaliação.

2. Serão avaliados somente os servidores que atenderem cumulativamente aos critérios estabelecidos no art. 17, da Lei Municipal nº 1.375, de 5 de maio de 2020, a saber:

Art. 17 – A promoção salarial abrangerá os servidores ativos, pertencentes aos quadros Especial e Permanente de Pessoal, desde que preenchidas as seguintes condições:

I – ser estável;

II – está no efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação de Milagres;

III – não possuir faltas injustificadas anotadas em ficha funcional nos 12 (doze) meses anteriores à publicação do decreto que regulamenta o Processo de Avaliação;

IV - ter obtido, pelo menos, o percentual mínimo de 70% nas avaliações de desempenho funcional.

IV - inexistência de penalidade administrativa formalmente aplicada, nos 12 (doze) meses anteriores ao Processo Promoção por Desempenho, mediante processo administrativo disciplinar (PAD), garantido o amplo direito de defesa e do contraditório;



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**  
Trabalho que faz a diferença  
**Secretaria Municipal de Educação**

§1º. Os servidores efetivos que à época do procedimento de promoção salarial estiverem desempenhando funções de confiança serão avaliados dentro da função que estiverem executando.

3. A promoção por desempenho será de uma referência para outra imediatamente superior, atendidos os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.375, de 5 de maio de 2020:

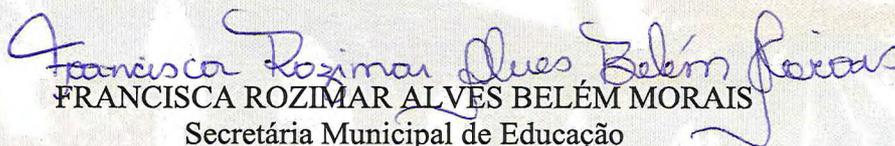
Art. 13 – O servidor promovido ocupará, na nova referência, o padrão salarial com valor imediatamente superior ao seu vencimento básico à data da promoção.

4. O formulário de avaliação de progressão funcional deverá ser encaminhado para a Comissão com assinatura do avaliador e do avaliado e, ainda, a data em que foi realizada a avaliação.

5. Para efeitos desta avaliação, considera-se período aquisitivo o compreendido entre 16/11/2020 e 16/11/2021.

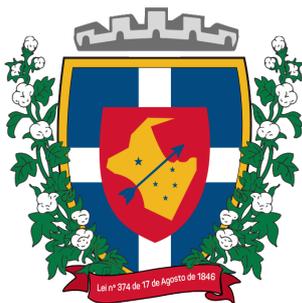
6. O resultado será divulgado através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e obedecerá à ordem de classificação dos candidatos que forem previamente selecionados.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

  
FRANCISCA ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS

Secretária Municipal de Educação

Francisca Rozimar A. Belém Moraes  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria N° 008/2021-GP



**ANUNCIE AQUI**

**Publique! Transpareça!**

Rua Helena Mendonça De Figueiredo - 200  
Fone: (88) 3553-1255  
asscom.milagres@gmail.com

**Acesse:**

**[www.milagres.ce.gov.br](http://www.milagres.ce.gov.br)**